

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA (ABA) COMO METODOLOGIA DE INCLUSÃO ESCOLAR PARA ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CUIABÁ/MT.

O Prefeito Municipal de Cuiabá/MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a utilização da Análise do Comportamento Aplicada (ABA) como metodologia de inclusão escolar para crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Cuiabá.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Análise do Comportamento Aplicada (ABA) a metodologia científica, reconhecida internacionalmente, que promove o desenvolvimento global de estudantes com TEA, contribuindo para sua efetiva inclusão escolar, por meio da modificação de comportamentos e do fortalecimento de habilidades sociais, comunicativas, cognitivas e acadêmicas.

Art. 2º O Poder Executivo poderá realizar avaliação técnica dos estabelecimentos de ensino que já disponham de estrutura física e de pessoal, com vistas à implementação gradual da metodologia ABA.

Art. 3º Cada unidade escolar poderá contar com profissionais capacitados para a efetiva implementação da ABA.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá disponibilizar profissionais qualificados, em nível de supervisão, para acompanhar a aplicação da metodologia nas escolas.



§ 2º Estagiários, mediadores escolares e professores das salas de recursos multifuncionais poderão receber formação continuada, reciclagens periódicas e acompanhamento técnico promovidos por supervisores especializados em ABA.

Art. 4º Em conformidade com o disposto no art. 3º, § 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), os estudantes diagnosticados com TEA terão direito a acompanhamento por profissional especializado em ABA, sempre que indicado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, bem como por recursos captados por meio de editais públicos e de fundos nacionais e internacionais voltados ao atendimento de pessoas com TEA, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades públicas e privadas, bem como com instituições nacionais e internacionais devidamente qualificadas na metodologia ABA, para a capacitação de profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino que atuem com estudantes com TEA.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua plena e eficaz aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Cuiabá, a utilização da Análise do Comportamento Aplicada (ABA) como metodologia de inclusão escolar para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A ABA é reconhecida internacionalmente por sua eficácia no desenvolvimento de habilidades essenciais em pessoas com TEA, promovendo a autonomia, o aprendizado e a socialização, respeitando as particularidades de cada indivíduo.

Sua aplicação no ambiente educacional está em consonância com os direitos assegurados pela Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) e pela Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto





da Pessoa com Deficiência), representando um importante avanço na construção de uma educação inclusiva, equitativa e baseada em evidências científicas.

Dessa forma, conclamo os Nobres Pares desta Casa Legislativa a se somarem ao propósito deste Projeto de Lei, que representa um marco de sensibilidade, compromisso e responsabilidade social com a população autista de nosso município, garantindo-lhes o pleno exercício do direito à educação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões

VEREADORA PAULA CALIL – PL

Câmara Municipal de Cuiabá



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400360036003800310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

